



RECUPERAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO

Perguntas e respostas possíveis



Se tiver outras questões gerais tentaremos responder, acrescentando-as aqui. Questões sobre o seu caso específico deverão ser colocadas diretamente no Sindicato. Os Sindicatos da FENPROF prestarão o apoio necessário ao esclarecimento e resolução dos problemas. Continuarão a tentar resolver os muitos problemas que a última proposta conhecida do Ministério cria ou mantém.

• **Se nenhuma organização assinasse o acordo, os aspetos positivos da proposta do Ministério ficariam sem efeito?**

- Não. Para que o documento desse lugar a um diploma legal não teria de haver qualquer acordo, bastaria assinalar em ata o que era positivo, o que não era e, ainda, as insuficiências e aspetos a melhorar. Foi o que aconteceu com o diploma de concursos, o chamado “acelerador” ou, há mais tempo, a recuperação dos 1018 dias.

• **Qual a vantagem de assinar o acordo?**

- Para os professores, nenhuma. A assinatura dificultará a melhoria do documento em sede negocial, pois o Ministério sentir-se-á menos pressionado a alterações.

• **A última proposta que o Ministério apresentou recupera o tempo de serviço mais rapidamente do que a da FENPROF?**

- Não, porque termina em julho de 2027 e a da FENPROF terminaria 1 ano antes. No entanto, essa não seria razão decisiva para não se chegar a acordo.

• **Quem são os professores que, tendo perdido o tempo dos congelamentos, nada irão recuperar?**

- Os do 9.º que progredirem ao 10.º até 31/08/2024, os que estão no 10.º (13 400, segundo informação do Ministério) e os aposentados entre 01/01/2018 e 31/08/2024 (13 271 até 30/06/2024, faltando ainda 2 meses), todos com impacto na pensão de aposentação;

• **Quem são os professores que não conseguirão recuperar todo o tempo que perderam?**

- Os do 9.º e 8.º escalões e alguns do 7.º, podendo perder-se entre 1 dia e 6A 6M 22D (2392 dias), também com impacto na pensão de aposentação.

• **O impacto na pensão de aposentação será apenas para estes docentes?**

- Não, será para todos. Será maior para quem não recupera qualquer tempo perdido, mas também se fará sentir para quem o recuperar na íntegra, pois a sua pensão será calculada com base no salário que teve ao longo dos anos e não no que deveria ter tido se tivesse progredido sem congelamentos, embora, nestes casos, o impacto não seja tão lesivo.

• **Como resolver este problema?**

- Só se resolveria integralmente com o pagamento de retroativos, mas não é o que se exige. No entanto, os prejuízos poderão ser atenuados se for aprovado um regime excecional de cálculo ou recálculo do valor da pensão, como propõe a FENPROF.

• **Como fica a situação de quem perdeu tempo de serviço em lista de vagas?**

- Nos termos do DL 74/2023, esse tempo é recuperado, ficando garantido que não será descontado no que há a recuperar. Mas isto só se verifica para os anos completos, perdidos pela não obtenção de vaga nesses anos, ficando por recuperar os meses perdidos entre o momento em que foram reunidos os requisitos e o dia 31 de dezembro desse ano.

• **Quem gastou módulos dos 1018 dias para graduação na lista de vagas, pode recuperá-los?**

- A proposta do Ministério, a que alguns deram acordo, não o prevê. Tivessem ou não obtido vaga, perderão definitivamente o tempo não recuperado por ter sido gasto para a graduação em lista, sendo uma das desigualdades que a FENPROF ainda não desistiu de eliminar.

• **Há outras situações de não recuperação de tempo gasto nas listas?**

- Sim, as de quem gastou módulos de 365 dias no momento do reposicionamento, havendo quem perdesse 4 e 5 anos. A desigualdade e a discriminação são as mesmas antes referidas.

• **Quem chegar aos escalões sujeitos a vaga durante o período de recuperação (01/09/2024 a 01/07/2027), tenha ou não trabalhado em pleno nos 7 anos de congelamento, terá garantida a sua progressão, sem necessidade de obtenção de vaga?**

- Sim, embora o texto do Ministério refira que a progressão a esses escalões só é garantida a quem reunir os requisitos legalmente exigidos “exclusivamente no âmbito do mecanismo de recuperação do tempo de

serviço e enquanto durar”. Terá de ser esclarecido se quem reunir os requisitos em período de recuperação, mas por acumulação de tempo à margem do mecanismo, terá assegurada a sua progressão sem sujeição a obtenção de vaga. Já quem reunir os requisitos neste período, mas não tiver perdido tempo (primeiros escalões da carreira), e quem os reunir a partir de 02/07/2027, mesmo tendo perdido tempo, ficará sujeito à obtenção de vaga.

• Quem reunir os requisitos para aceder às vagas a partir de 1 de setembro de 2024 e até 1 de julho de 2027, quando progride?

- No dia 1 do mês seguinte, portanto, se reunir os requisitos em setembro, por via do mecanismo de recuperação de tempo de serviço, irá progredir em 1 de outubro, tenha ou não trabalhado em pleno os últimos 7 anos de congelamento, o que é positivo.

• E quem os reunir em 2024, mas entre 1 de janeiro e 31 de agosto, ou seja, antes de averbada a primeira tranche de tempo de serviço a recuperar?

- Estes só progredirão, na melhor das hipóteses (obtendo vaga a que, em princípio, ficarão sujeitos), em 1 de janeiro, com efeitos remuneratórios a fevereiro de 2025. Serão ultrapassados pelos colegas referidos antes, apesar de terem mais tempo de serviço. Perderão entre 4 meses e 1 ano, no mínimo, se obtiverem vaga em 2025. Ademais, correm o risco de verem a 1.ª tranche de tempo a recuperar (599 dias) diluir-se na lista para acesso a vaga de 2025 e, caso não obtenham vaga, sucedendo o mesmo à(s) tranche(s) a aditar no(s) ano(s) seguinte(s).

• Então os docentes referidos na questão anterior não terão vaga assegurada?

- Tudo indica que não terão, pois a reunião dos requisitos impostos à sua progressão ao 5.º ou 7.º escalões não decorre do mecanismo de recuperação de tempo de serviço, visto tal suceder antes da data em que se concretizará o averbamento da primeira tranche de tempo de serviço a recuperar ao abrigo do novo diploma. Neste caso, nem os abrangidos pelo DL 74/2023 (que cumpriram em pleno os 7 anos de congelamento) terão direito a vaga adicional, uma vez que a proposta do Ministério prevê revogar a norma daquele diploma legal (n.º 2 do artigo 3.º) que o consagrava, logo que entre em vigor, o que acontecerá antes de 1 de setembro de 2024.

• E quem já tinha reunido os requisitos de progressão aos 5.º e 7.º escalões em 2023?

- Neste caso, a progressão produzirá-se em janeiro de 2024, com efeitos remuneratórios a fevereiro, ou seja, perdendo entre um dia e um ano de serviço. E é assim porque, em princípio, aplicar-se-á ainda o disposto no DL 74/2023 em matéria de garantia de vaga adicional, porque esse direito foi adquirido em 1 de janeiro de 2024, antes, portanto, da revogação da norma que o prevê. Contudo, quem não tiver cumprido em pleno os 7 anos de congelamento, não estando por isso abrangido pelo DL 74/2023, não terá direito a vaga (trata-se de uma das insuficiências do DL 74/2023 que a atual proposta do Ministério não resolve).

• Com a antecipação da progressão pelo mecanismo de recuperação, há docentes que mudarão de escalão já em setembro, mas não têm os requisitos necessários. O que acontece?

- A proposta do Ministério não permite mobilizar a última avaliação, nem a formação não usada, dando 1 ano para a obtenção desses requisitos, embora não pondo em causa a produção de efeitos à data do tempo de serviço. Apenas permite a mobilização da última observação de aulas.

• O que defendeu a FENPROF para esta situação?

- A FENPROF defendeu a possibilidade de mobilização da última avaliação e a utilização de horas de formação não usadas. A não ser assim, pelo menos no primeiro momento do faseamento, o ano letivo 2024/25 tornar-se-á um inferno nas escolas, com milhares de docentes em avaliação e obrigados a fazer horas não previstas de formação. Recordar-se que estas horas obrigatórias de formação dispensam os professores da componente não letiva de estabelecimento.

• Quantas serão as horas de formação?

- A FENPROF defende que sejam à razão de 12,5 horas por ano de permanência efetiva no escalão, independentemente de serem na área específica ou na geral, dada a excecionalidade do momento. No entanto, o Ministério não esclarece, inclinando-se para exigir as 50 horas, mesmo que o docente só permaneça 1 ano no escalão, o que se afigura inaceitável.

• **E se a permanência for inferior a 1 ano?**

- A proposta do Ministério obriga a uma permanência mínima de 1 ano em cada escalão, mesmo que o docente não tivesse de lá permanecer esse tempo, e não prevê a recuperação do excedente desse tempo no escalão seguinte.

• **Pode um docente recuperar o tempo de uma dada tranche a averbar que exceda o fixado para a permanência no escalão em que se encontra?**

- Sim, mas a proposta do Ministério não prevê que a recuperação desse excedente vá além do escalão seguinte, o que poderá retirar tempo de serviço se o escalão seguinte for insuficiente para acomodar aquele excedente.

• **Mantêm-se os efeitos das avaliações de Muito Bom e Excelente, bem como da aquisição de novos graus académicos, para a progressão?**

- Sim, sendo cumulativos.

• **Mantém-se a redução de 1 ano nos 7.º, 8.º e parte do 9.º escalão, criada pelo DL 74/2023?**

- Não, o que viola o disposto no próprio diploma legal, pois este refere que os direitos adquiridos com a sua publicação não podem ser prejudicados em soluções futuras.

• **Um professor abrangido pelo mecanismo de recuperação, mas que só atinja o escalão sujeito a vagas depois de 1 de julho de 2027, garante a vaga, como acontecia com o DL 74/2023?**

- Não.

• **Quem prestou tempo de serviço nas Regiões Autónomas, só recuperou parte do tempo e agora está no continente, recupera o que falta?**

- Sim, mas se o movimento for contrário, estando agora nas Regiões Autónomas, não está prevista qualquer recuperação.

• **Não tendo assinado o acordo, a FENPROF continuará a tentar superar as suas insuficiências e aspetos negativos?**

- Sim. A não subscrição do acordo legitima e obriga a FENPROF a fazê-lo. Foi enviado um documento ao Ministério com melhorias do texto e requerida negociação suplementar para discussão desse documento. Estaremos na comissão de acompanhamento para garantir soluções adequadas e evitar interpretações ainda mais negativas. A manterem-se os problemas, solicitar-se-á à Assembleia da República que retifique o diploma e, a identificarem-se aspetos de constitucionalidade duvidosa, pedir-se-á a intervenção da Provedoria de Justiça e também do Parlamento. Nenhuma destas ações suspenderá a produção de efeitos do novo diploma legal.

• **Confirma-se que a correção dos aspetos negativos e insuficiências do diploma merecerão a atenção da FENPROF?**

- Sim, porque ao contrário do que foi acusação despropositada do ministro, a agenda da FENPROF coincide com a da Educação e dos seus profissionais. Na agenda da FENPROF os professores e os educadores são prioridade. A agenda da FENPROF é preenchida com soluções para os problemas. A agenda da FENPROF colide com agendas neoliberais que pretendam pôr em causa a Escola Pública, prevejam rever a Lei de Bases do Sistema Educativo para a fragilizar ou apontem para alterações danosas da avaliação do desempenho ou do regime de concursos, no sentido de reduzir ainda mais a autonomia dos profissionais que legitimamente representa.